

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ
Estado de Minas Gerais
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 001/2018

“Autoriza a concessão de incentivo econômico
a empresa PRIMORE ESTOFADOS EIRELI.”

A Câmara Municipal de Goianá, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Goianá autorizado a conceder incentivo econômico à Empresa PRIMORE ESTOFADOS EIRELI com CNPJ 32.373.534/0001-50.

§1º - O incentivo de que trata o *caput* deste artigo, consiste em aluguel do imóvel localizado na Av. 21 de Dezembro, nº 594, Bairro Centro de Goianá - MG.

§2º - O valor do aluguel será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) durante 6 (seis) meses, com marco inicial em 1º de fevereiro e vencimento dia 10 de cada mês; a partir do 7º (sétimo) mês e até o 12º (décimo segundo) o aluguel será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); a partir do 13º (décimo terceiro mês) e até o 24º (vigésimo quarto) o valor do aluguel será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§3º - O prazo para concessão do incentivo será limitado a 2 anos.

Art. 2º - O incentivo descrito no artigo 1º desta Lei é destinado exclusivamente para instalação e produção da empresa que fica vinculada à sua atividade principal.

Parágrafo único - Fica vedada à empresa a prática de locação, arrendamento, cessão de uso da área objeto do incentivo, ou fim diverso daquele estabelecido nesta lei.

Art. 3º - A empresa se compromete a manter suas atividades em pleno e regular funcionamento tendo e mantendo no mínimo 15 (quinze) empregos diretos após 6 (seis) meses de sua instalação; após 18 meses de sua instalação a empresa se compromete a manter 25 empregos diretos, tudo isso sob pena de encerramento do incentivo objeto desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ
Estado de Minas Gerais
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 4º - A empresa perderá o benefício de que trata a presente Lei caso sejam descumpridas as obrigações constantes no termo de compromisso, sendo que o imóvel deverá ser desocupado em 30 (dias) após notificação, sem quaisquer ônus ou indenizações, ficando as benfeitorias ao encargo da empresa mencionada no art. 1º.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 15 de janeiro de 2019

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito Municipal de Goianá

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Digníssimos Senhores Vereadores,

Remeto, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que trata de benefício para a empresa que menciona, para finalidade de instalação no local, atividade moveleira.

Sabemos que o momento é de crise e que ainda há vigência do Decreto que instituiu calamidade financeira, tendo em vista a lamentável conduta do Estado de MG contra os Municípios Mineiros. De outro lado, acreditamos que esse investimento é de uma oportunidade singular para os munícipes que sempre solicitaram de todas as administrações a chegada de empresas que gerassem empregos formais.

Essa administração sabe qual é a realidade do momento e acredita que a nova gestão do Estado de Minas vai honrar com os compromissos mínimos constitucionais quando, no ano de 2019, conseguiremos arcar com o compromisso solicitado neste projeto sem comprometer com serviços essenciais.

Assim o presente projeto de lei visa a definitiva regularização e fomentação do comércio e desenvolvimento econômico municipais, no que atende aos interesses do solicitante que muito oferecerão às famílias de Goianá. O que se pretende, *in* verdade, é o incentivo à formação dos vínculos de emprego que ainda são muito precários em nosso Município.

Essa Administração com o fundamental apoio desta Casa Legislativa pretende priorizar as ações que visam à geração de emprego e renda no município, com vistas a alavancar o desenvolvimento sócio-econômico local.

Assim sendo, peço a atenciosa compreensão desta Casa para que tenhamos no município a permanência desse empreendimento que beneficia diretamente a comunidade goianaense.

Atenciosamente,

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito Municipal de Goianá